

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 25 DE JUNHO DE 2004**

**Dispõe sobre os limites de utilização de aparelhos celulares pelos servidores a serviço do Superior Tribunal de Justiça.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando das autorizações que lhe conferem o art. 1º, I, da Resolução nº 88, de 15 de abril de 2004, e os arts. 10 e 11 da Resolução nº 4, de 8 de maio de 2002, e considerando a conveniência de se imporem limites nas despesas com telefonia celular, **R E S O L V E**:

Art. 1º Baixar a presente Instrução Normativa, que estabelece diretrizes complementares à [Resolução nº 4/2002](#), a serem observadas quando da utilização de aparelho móvel celular pelos servidores a serviço do Tribunal, condicionadas à sistemática de cotas.

§ 1º A cota de cada usuário é de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, inacumuláveis, sendo da responsabilidade exclusiva do servidor os valores que a ultrapassarem, os quais serão descontados em folha de pagamento.

§ 2º O valor previsto no § 1º deste artigo, evidenciada a necessidade dos serviços reconhecida pela chefia do servidor, poderá, excepcionalmente, ser ultrapassado até o limite da cota definida para os Senhores Ministros.

Art. 2º A utilização dos equipamentos de propriedade do Tribunal referidos no art. 1º pelos seus agentes, consoante disposto no art. 7º da Resolução nº 4/2002, também é permitida ao servidor cujas atribuições imponham deslocamentos da sede de trabalho.

Art. 3º A partir da publicação desta Instrução, o uso dos serviços de telefonia móvel celular na forma prevista no art. 7º da Resolução nº 4/2002, somente será autorizado para aparelho e linha próprios do servidor, observando-se, no que couber, as demais disposições daquela resolução, mantidas as situações constituídas.

§ 1º Ao servidor que utiliza telefone celular do Tribunal fica facultado optar por devolvê-lo à Secretaria e requerer o enquadramento na regra prevista no caput deste artigo, observadas, no que couberem, as demais disposições da Resolução nº 04/2002 e desta Instrução.

§ 2º Em situações excepcionais devidamente justificadas, as autorizações para o uso de telefones celulares do Tribunal pelos seus servidores poderão ser deferidas, preferencialmente, na modalidade pré-pago, consoante a necessidade dos serviços e a critério da chefia imediata.

Art. 4º O controle do patrimônio, das contas e do uso dos recursos materiais disponibilizados para o servidor para os fins previstos nesta Instrução será efetuado pela Seção de Manutenção Telefônica, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, observando-se os procedimentos de liquidação de despesas.

Art. 5º Para a liquidação das despesas decorrentes da utilização dos serviços de telefonia móvel celular serão observados os seguintes procedimentos:

I - o gestor do contrato firmado com a concessionária encaminhará ao usuário, mensalmente, para conferência e atestação, a fatura de cobrança atinente à utilização dos serviços telefônicos;

II - o usuário, no prazo de dois dias do recebimento da fatura de cobrança, deverá devolvê-la ao remetente, acompanhada, quando for o caso, de recibo de restituição, cheque nominal ao Tribunal ou autorização para desconto em folha de pagamento;

III - o ressarcimento das despesas efetuadas na forma prevista no art. 3º desta Instrução será efetuado sob a forma de crédito em folha de pagamento, mediante apresentação do correspondente comprovante de despesa, devidamente pago, devendo ser indicadas as ligações efetuadas a serviço.

Art. 6º Esta Instrução entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DION DE MELO TELES



REVOGADO

---

RETIFICAÇÃO Nº 6, DE 6 DE JUNHO DE 2005

No preâmbulo da Instrução Normativa nº 4, de 25 de junho de 2004, publicada no Boletim de Serviço de 25.06.04, em que se lê: "( . . . ) usando das autorizações que lhe conferem o art. 1º, I, da Resolução nº 88 ( . . . )", leia-se: "( . . . ) usando das autorizações que lhe conferem o art. 1º, I, do Ato nº 88 ( . . . )".

Alcides Diniz da Silva

Diretor-Geral

